



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Suprime-se o inciso III do § 1º do art. 156 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 45, de 2019, na forma do substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, acrescentou inciso III ao § 1º do art. 156 da Constituição Federal para autorizar as prefeituras a atualizarem a base de cálculo do IPTU, conforme critérios estabelecidos em lei municipal. Atualmente, para atualizar a Planta Genérica de Valores, que serve como ponto de partida para definir a base de cálculo do IPTU, é necessária aprovação da respectiva câmara de vereadores.

Entendo que essa autorização desequilibra os Poderes municipais, fortalecendo o Executivo em detrimento do Legislativo. Ademais, o resultado provável da alteração será um aumento de arrecadação, o que contraria o espírito desta reforma administrativa, que é ser neutra do ponto de vista de receitas.

Por fim, esta reforma tem como objetivo maior discutir os tributos sobre consumo. Dado seu alto nível de complexidade e a forma como impactará nossa economia e sociedade, deveríamos nos concentrar somente sobre tais tributos. A discussão sobre IPTU deveria ser realizada em um outro momento, quando forem discutidos os tributos patrimoniais.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**